AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

GRUPO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA URB RECIFE – GC – URB - 002

NOVO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - GC – URB - 002

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - GC – URB - 002

ID LICITAR DIGITAL: 115113

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS MARGENS DA BR-101, TERRITÓRIO DA CIDADE DO RECIFE/PE – DNIT - GRUPO 3.

Outubro de 2026

Sumário

1. PREÂMBULO 4
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 4
3. OBJETO (Artigos 18, inciso II e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021) 4
4. VALOR ESTIMADO (Artigos 18, §1º, inciso VI e 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021) 5
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Artigo 6º, inciso VI da IN SEPLAGTD 06/2023) 5
6. COMPONENTES DESTE EDITAL 5
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Artigo 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021) 5
8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO - LICITAR DIGITAL ((Artigo 175, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021) 6
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (IN SEGES/ME 73/2022, Artigos 164 e 183, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021) 6
10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (Artigo 14, inciso II, Artigo 15 e Artigo 67, §§10 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021) 7
11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO (Artigos 7º, inciso III, 9º, §§1º e 2º e Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021) 8
12. DA INVERSÃO DE FASES 8
13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
14. HABILITAÇÃO (Artigos 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 39, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022) 9
14.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/2021): 10
14.14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021): 11
14.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigos 69, 15 e 63, da Lei Federal nº 14.133/2021): 11
14.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigos 67 e 15, da Lei Federal nº 14.133/2021): 14
14.17. DECLARAÇÕES (Artigos 14, 63 , 67 e 68, da Lei Federal nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 73/2022; DECRETO Municipal nº 37.324-2023): 17
15. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (Artigo 14, inciso III, Artigos 63, 64, incisos I e II e §1º e Artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigo 42 e 43)) 18
15.7. Será INABILITADA a LICITANTE que: 19
16. REGISTRO DA PROPOSTA INCIAL 19
17. SESSÃO DE ABERTURA: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 21
18. NEGOCIAÇÃO (Artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021) 23

19. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL (Artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/202; §5º, Artigo 29, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022) 23
20. JULGAMENTO DA PROPOSTA (Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigos 29, 31 e 35; 41 e 43) 25
20.2. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA (Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021): 27
21. PRAZOS DA PROPOSTA, EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (Artigos 91, 105, 111 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021) 28
22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigo 40) 28
23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 29
24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL (Artigos 89, 90, 91, §4º e Artigos 92, 94, 95 e 104; e Artigos 96 ao 102, da Lei Federal nº 14.133/2021) 29
25. EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES (Artigos 115 ao 123 e Artigos 124 ao 132 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021) 30
26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 31
27. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 140, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021) 31
28. ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL 32
29. PAGAMENTO DAS FATURAS (Artigo 92, §5º e Artigos 141 ao 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e IN SEFIN 04/2023) 32
30. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Artigo 6º, inciso LVIII, Artigo 25, , §7º e Artigo 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021) 33
31. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, E RESPECTIVOS PRAZOS 34
32. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO (Artigo 54, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021) 35
33. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 35
34. EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO 35
35. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME 35
36. DISPOSIÇÕES FINAIS 36

GRUPO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – GC – URB - 002

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026

ID LICITAR DIGITAL: 115111

NOVO EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, situada à Avenida Oliveira Lima, nº 867, no bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-390, torna público que, através do(a) Agente de Contratação da GC-URB-002, designado(a) pela Portaria n° 1190 do Prefeito da Cidade do Recife, publicada no Diário Oficial do Recife no dia de 10/09/2024, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, com os serviços contratados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** visando a contratação do objeto identificado no item 3 deste Edital, a fim de atender à Diretoria de Engenharia e Obras da URB RECIFE, através do Documento de Formalização de Demanda n° 007/2026, emitida pela Diretoria de Planejamento e Projetos - DPP e DFD do Portal de Compras da Prefeitura do Recife Nº 5011.0037/2026. A presente licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 36.089/2022, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.574/2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2023, Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Prefeitura do Recife, através da URB RECIFE, tem por objetivo, a mobilidade conjugada com a sustentabilidade ambiental, para isso, os projetos e obras realizadas no seu âmbito, atendem à Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Municipal nº 16.243/1996, Decreto Municipal nº 36.949/2023 e o Artigo 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO**
REGIME DE EXECUÇÃO	**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
MODALIDADE	**CONCORRÊNCIA**
FORMA DE DISPUTA	**ELETRÔNICA**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
INVERSÃO DE FASES	**SIM**
PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:	**SIM**
NÚMERO DO SEI:	**16.002328/2026-39**
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	**NÃO**
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Dia 19/10/2026, às 12:00 horas**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)	**Dia 11/12/2026, às 10:00 horas**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	**LICITAR DIGITAL**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**https://licitar.digital/**

3. OBJETO (Artigos 18, inciso II e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS MARGENS DA BR-101,

TERRITÓRIO DA CIDADE DO RECIFE/PE – DNIT - GRUPO 3, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2. A descrição detalhada contendo as especificações da execução da obra, está discriminada no Projeto Executivo e demais anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas empresas interessadas em participar do certame, quando da elaboração de suas propostas.

4. VALOR ESTIMADO (Artigos 18, §1º, inciso VI e 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado e máximo admitido para o objeto desta licitação é de**: R$ 32.993.835,07 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)**, correspondente à soma dos itens constantes na Planilha Orçamentária, já acrescido dos BDIs correspondentes.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Artigo 6º, inciso VI da IN SEPLAGTD 06/2023)

5.1. Os recursos alocados para realização do objeto desta licitação são oriundos da seguinte Dotações Orçamentárias **nº 5011.1.15.451.1303.1574.449051 – Fontes: 700 e 754**

6. COMPONENTES DESTE EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital:

6.1.1. Minuta do Contrato (Anexo I);

6.1.2. Projetos (Anexo II);

6.1.3. Planilha Orçamentária com os preços e Composições da URB (Anexo III);

6.1.4. Planilha Orçamentária sem os preços da URB (Anexo IV);

6.1.5. Cronograma Físico-Financeiro da URB (Anexo V);

6.1.6. Modelos das Planilhas das Composições das Taxas de BDI (Anexo VI);

6.1.7. Modelo de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista) (Anexo VII); e,

6.1.8. Modelo de Declaração de Opção da Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Anexo VIII).

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Artigo 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Por força do Artigo 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, **NÃO** será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Poderá participar da presente licitação, a empresa **pertencente e especializada no ramo de atividade referente ao objeto da licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atendam às exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.3. A participante deverá satisfazer plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos, contemplando a legislação vigente, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos.

7.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Artigo 192, da Lei Federal nº 13.105/2015 -

Código de Processo Civil e Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO - LICITAR DIGITAL ((Artigo 175, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.2. Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio **https://licitar.digital/fornecedor/,** onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

8.4. Uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de uso indevido ou desatento do acesso ao sistema utilizado para realização do sistema.

8.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

8.6. **No caso de consórcios, deverá ser registrado o nome e CNPJ/MF da empresa líder do consórcio, bem como a informação complementar com a razão social e CNPJ/MF das consorciadas.**

8.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação - **https://licitar.digital/**, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (IN SEGES/ME 73/2022, Artigos 164 e 183, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os termos do Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente serão recebidos através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL **https://licitar.digital/**.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, **https://licitar.digital/,** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Os prazos estabelecidos nos subitens 9.1 e 9.3, deste Edital, serão contados conforme estabelece o Artigo 183, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente serão recebidos através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.

9.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.9. O(A) Agente de Contratação, a qualquer tempo, poderá fornecer às Licitantes quaisquer esclarecimentos a seu exclusivo critério, que sejam eventualmente considerados importantes ao entendimento dos termos e condições da Licitação através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL **https://licitar.digital/**.

9.10. Em hipótese alguma serão aceitas comunicações verbais entre as partes.

9.11. O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (Artigo 14, inciso II, Artigo 15 e Artigo 67, §§10 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas sob o regime de consórcio, integrado por no máximo 03 (três) empresas, conforme justificativa constante no subitem 4.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), devendo ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverá constar a indicação do percentual de participação de cada empresa na constituição do consórcio e as seguintes cláusulas:

10.1.1. Indicação da empresa líder, que deverá administrar o contrato e responsabilizar-se-á por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

10.1.2. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante a fase da licitação quanto na execução do contrato;

10.1.3. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com o prazo da vigência do contrato;

10.1.4. Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

10.1.5. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria; e,

10.1.6. Obrigação das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos estabelecidos nos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976 e respectivas alterações.

10.2. Qualquer empresa participante de um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

10.3. No caso de consórcio com empresa estrangeira e se esta, ser a líder do consórcio, será responsável, obrigatoriamente, por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior, sob pena de ser desclassificada por ilegalidade.

10.4. O consórcio deverá atender ao disposto no Artigo 15 e nos §§10 e 11 do Artigo 67, da Lei Federal 14.133/2021, bem como aos demais regramentos estabelecidos em legislação correlata.

11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO (Artigos 7º, inciso III, 9º, §§1º e 2º e Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), bem como as empresas e respectivos representantes legais e funcionários que se enquadrem nos termos descritos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As empresas que não possuam, cadastro no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, indicado nas Informações Preliminares deste Edital.

11.3. Licitantes punidas com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Licitantes que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Municipal.

11.5. As pessoas enquadradas no §§1º e 2º, do Artigo 9º e Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 As pessoas enquadradas nos artigos 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021..

11.6. Pessoa Física ou Jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

11.7. Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

11.8. **VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

11.8.1. O agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.8.1.1 Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco:
http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

11.8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direc ao=asc;

11.8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:

11.8.1.5 Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife, no endereço:
http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php

12. DA INVERSÃO DE FASES

12.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO

DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME, conforme justificativa constante autos do processo.

12.2. Com a inversão de fases nesta Concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital. Desta forma, as análises da fase de habilitação antes da fase de propostas, lances e julgamento permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a sua proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. Os documentos listados no Item 14 deste Edital - da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta inicial, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

13.3. Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

14. HABILITAÇÃO (Artigos 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 39, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022)

14.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso, conforme detalhado no item específico deste Edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento das propostas e sessão de disputa.

14.2. A licitante, deverá anexar a documentação de habilitação, exclusivamente através da plataforma licitar digital - sistema eletrônico de licitação**:** **https://licitar.digital/**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, que será julgada conforme os critérios de julgamento adotado neste Edital**.**

14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICREF da Prefeitura do Recife.

14.3.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF**, **bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL**, deverão ser fornecidos juntamente aos documentos de habilitação.

14.4. As exigências de habilitação por parte de empresa estrangeira que não funcione no País, serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.4.1. Na hipótese da licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Artigo 192, da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil e Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, sob a responsabilidade da licitante.

14.5. A habilitação técnica, no caso de empresas consorciadas, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.6. As empresas reunidas em consórcio, deverão atentar para o percentual e respectivo valor exigido neste Edital para comprovação de sua habilitação econômico-financeira, conforme estabelece o §1º do Artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia legível e sempre através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.

14.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICREF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção, à atualização ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 39, §4º da IN SEGES/ME 73/2022.

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, com a apuração de uma proposta e respectiva habilitação que atendam ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 17.1.

14.12. **A Habilitação será realizada mediante a comprovação da documentação descrita nos subitens a seguir.**

14.13. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

14.13.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração e consolidação do Contrato Social, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

14.13.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da indicação dos seus administradores em exercício, no caso de sociedades simples;

14.13.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.13.4. A comprovação da regularidade jurídica, por empresas reunidas em consórcio deverá ser feita individualmente por cada uma delas e apresentado o **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio** na forma determinada o Artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

14.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

14.14.2. Prova de regularidade fiscal, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para com a Fazenda Municipal do **domicílio de Recife** ou **da sede da licitante, se em outro município,** pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.14.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

14.14.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas de "a" a "d" do parágrafo único do Artigo 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

14.14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

14.14.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

14.14.7. Nos termos dos Artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, será admitida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

14.14.8. A comprovação da regularidade fiscal por empresas reunidas em consórcio deverá ser feita **por cada uma das consorciadas.**

14.15. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigos 69, 15 e 63, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

14.15.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Na mencionada certidão, caso não tenha prazo de validade estipulado pelo Órgão expedidor, este será considerado de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua emissão;

14.15.2. Caso a sede da licitante possua em sua comarca a distribuição de PJe (processos judiciais eletrônicos) em 1ª e 2ª instância, as respectivas certidões deverão ser apresentadas com a mencionada no subitem anterior;

14.15.3. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que já tenha tido o plano de recuperação judicial homologado, devendo, portanto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.15.4. Apresentar as Demonstrações Contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, apresentadas na forma da Lei, através de cópias legíveis e autenticadas dos **Termos de Abertura e Encerramento do "Livro Diário"** e do Balanço Patrimonial, **extraídos do mesmo Livro Diário**, devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme preceituam

o CÓDIGO CIVIL e a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 e respectivas alterações.

14.15.5. As demonstrações deverão estar assinadas pelo Representante legal da Empresa e por seu Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários;

b) Balanço Patrimonial, extraídos dos mesmos Livros Diários;

c) Demonstração do Resultado dos Exercícios requeridos;

d) Comprovação do Registro realizado na Junta Comercial de domicílio.

14.15.5.1. O descrito no subitem acima **é aplicável às Sociedades Simples**, com a oportunidade, quando for o caso, da apresentação das Demonstrações Contábeis registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

14.15.5.2. As Demonstrações Contáveis das Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.022/2007, alterado pelo Decreto Federal nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

a) Termo de Abertura e Encerramento dos Livros Diários;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado dos Exercícios requeridos;

d) Recibos de Entrega da Escrituração Contábil Digital dos exercícios requeridos.

14.15.5.3. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal nº 8.683/2016 e Decreto Federal nº 9.555/2018, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

14.15.6. As empresas que elaborarem suas demonstrações contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED**) podem entregar sua escrituração contábil digital (ECD), referente ao ano-calendário de **2025** até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.

14.15.7. Caso haja distribuição dos lucros apurados no último exercício social, conforme registro na Demonstração do Resultado, poderá ser exigida, em diligência, comprovação da destinação desses lucros através da Demonstração de Lucros e/ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

14.15.8. Os documentos requeridos e referentes às Demonstrações Contábeis, limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.15.9. As empresas constituídas na forma de **Sociedade Anônima ou por Ações**, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, **dos Últimos 02 (dois) Exercícios Sociais**, já exigíveis e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, devendo anexar as publicações devidas

Imprensa Oficial ou Jornal de Grande Circulação: do Balanço; das Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

14.15.9.1. As sociedades anônimas de capital aberto, deverão apresentar o parecer de auditoria, referente às suas demonstrações contábeis.

14.15.9.2. As exigências relacionadas às sociedades anônimas, aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

14.15.9.3. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelece a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

14.15.10. As alterações da Lei Federal nº 6.404/1976, determinadas pela Lei Federal nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios **2024** e **2025.**

14.15.11. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente.

14.15.12. Os 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e requeridos neste Edital, serão aqueles dos exercícios de **2024** e **2025**, contemplando o que estabelece os Artigos 1.065 e 1078, do Código Civil e Artigos 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/1976.

14.15.13. Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ao exigível.

14.15.14. A boa situação financeira da licitante será avaliada através do cálculo dos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

c) Grau de Endividamento Geral (GEG)

$$GEG = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} \leq 1{,}00$$

14.15.14.1. Os índices requeridos neste certame, possui alta relevância associada a outras exigências já dispostas neste Edital, visando garantir o bom desempenho requerido por parte da empresa a ser CONTRATADA em cumprir o prazo de execução da obra, objeto deste certame, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, tornando-se imperiosa, portanto, a comprovação de sua higidez financeira. Justificando a exigência dos índices, temos:

a) O índice de Liquidez Geral (ILG), mostra o potencial que a empresa a ser CONTRATADA possui para arcar com suas dívidas de longo prazo, estando preparada para honrar seus pagamentos em um período longo e de compromisso com o prazo de execução da obra;

b) O índice de Liquidez Corrente (ILC), mostra se a empresa possui condições de arcar com suas obrigações financeiras de curto prazo utilizando os valores que estão em seu ativo circulante, independente de possíveis imprevisibilidades do mercado;

c) O Grau de Endividamento Geral (GEG), revela o grau de endividamento geral, indicando se a empresa apresenta vulnerabilidade financeira, por revelar quanto os credores possuem sobre o ganho da empresa, confirmando se a mesma possui autonomia financeira ou seu ativo está em alto grau comprometido com os credores, revelando a vulnerabilidade financeira do negócio.

14.15.15. **A empresa interessada em participar da presente licitação deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sob pena de inabilitação.**

14.15.15.1. A licitante que apresentar proposta, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo conforme subitem anterior.

14.15.15.2. **No caso de consórcio,** os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão ser atendidos separadamente por cada uma das consorciadas, à **exceção da comprovação prevista no subitem anterior, onde deverá ser comprovado pelo consórcio o Patrimônio Líquido, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do Patrimônio Líquido exigido da licitante individual, sob pena de inabilitação.**

14.15.16. **A verificação dos valores exigíveis de índices contábeis e de patrimônio líquido para critério de habilitação econômico-financeira se dará por meio exercício social mais recente**.

14.16. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigos 67 e 15, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

14.16.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), no que competir, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sua sede, com validade de no mínimo até a data de recebimento da documentação de habilitação.

14.16.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverá apresentar o registro no CREA ou no CAU do Estado de origem, ficando ela, no caso de vencedora do processo licitatório, obrigada a apresentar ao contratante o visto do CREA ou CAU do Estado de Pernambuco antes da assinatura do contrato.

14.16.2. No caso de consórcio, o atendimento ao disposto no subitem 14.16.1 deverá ser feito em nome de cada uma das consorciadas.

14.16.3. A licitante deverá comprovar sua **qualificação técnico-operacional** por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados prevista na Resolução nº 1.1372023 do CONFEA, que comprove(m) a execução para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação.

14.16.3.1. A comprovação da experiência e **capacidade técnico-operacional** na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, deverá ser através de atestado(s) fornecido(s)

por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando aptidão da licitante para o desempenho dos seguintes serviços e quantidades, considerados de elevada relevância técnica e valor significativo a saber:

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANTIDADE MÍNIMA
I	Execução de concreto projetado em talude ou encosta em área de risco e habitada.	M2	7.500,00
II	Execução de grampo para solo grampeado	M	14.300,00

14.16.3.2. **Para facilitar a análise da equipe técnica é recomendável que a licitante destaque nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.**

14.16.3.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, contemplando:

a) Nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE:
b) Nome do Responsável Técnico;
c) Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
d) Especificação das atividades desenvolvidas;
e) Período de execução (data de início e término da execução).

14.16.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, bem como nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

14.16.4. No caso de Consórcio, o atendimento ao disposto no subitem 17.16.3.1 poderá ser por qualquer uma das consorciadas ou de forma conjunta.

14.16.5. Será permitida o somatório de atestados para comprovação da capacidade operacional da licitante de um mesmo item.

14.16.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

14.16.6.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HOMOGÊNEO, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

14.16.6.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HETEROGÊNEO, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

14.16.7. Na hipótese do subitem 17.16.6.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

14.16.8. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos;

14.16.9. **Comprovação de capacitação técnico-profissional, compreendendo:**

14.16.9.1. Comprovação da licitante possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido (s) pelo CREA ou CAU da região onde o serviço tenha sido realizado.

14.16.9.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica e valor significativo, como descritos abaixo, conforme preceituado o §1º, do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

ITEM	SERVIÇO
I	Execução de concreto projetado em talude ou encosta em área de risco e habitada.
II	Execução de grampo para solo grampeado

14.16.9.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

14.16.9.4. Além do que dispõe o Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante legal da licitante deverá emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra ou serviço objeto desta licitação, dentre os indicados no subitem 14.16.9.1 deste instrumento convocatório.

14.16.9.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do Artigo 67, §6, da Lei Federal n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

14.16.9.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.

14.16.9.7. No caso de Consórcio, o atendimento ao disposto no subitem 14.16.9.1 poderá ser atendido por qualquer uma das consorciadas ou de forma conjunta.

14.16.9.8. A licitante deverá apresentar atestado de visita ao local das obras e serviços, a ser fornecido pela Diretoria de Engenharia e Obras da URB RECIFE, em nome da licitante, constando que a empresa, através de seu Representante Legal ou Responsável Técnico designado, constando que o mesmo vistoriou e examinou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como das exigências ambientais,

até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura do certame. Para marcar visita ao local da execução das obras, a licitante deverá contatar antecipadamente com a Diretoria de Engenharia e Obras da URB RECIFE localizada à Av. Oliveira Lima nº 867, Boa Vista, Recife, PE, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone: **(81) 3355-5171.**

14.16.9.9. Caso a licitante não queira realizar a visita na forma do subitem acima, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, uma declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a URB RECIFE.

14.16.9.10. No caso de consórcio, o atendimento ao disposto no subitem 14.16.9.8 ou subitem 14.16.9.9 deverá ser em nome do consórcio ou em nome de cada uma das consorciadas.

14.17. **DECLARAÇÕES (Artigos 14, 63 , 67 e 68, da Lei Federal nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 73/2022; DECRETO Municipal nº 37.324-2023):**

14.17.1. Caso alguma das Declarações listadas a seguir, não conste no Sistema Eletrônico de Licitação – PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, a licitante deverá apresentar a mesma, juntamente com seus documentos de habilitação, de acordo com a fase e requisição do(a) Agente de Contratação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de ser inabilitada:

14.17.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Artigo 63, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Artigo 18, §2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

14.17.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.17.1.3. Declaração de que proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o Artigo 63, §1º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.17.1.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

14.17.1.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

14.17.1.6. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.17.1.7. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17.1.8. Declaração de que a proposta e os documentos apresentados para essa licitação estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

14.17.1.9. Declaração de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

14.18. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

14.19. No caso de consórcio, as declarações listadas no subitem 14.17, deverão ser atendidas aos requisitos isoladamente por cada uma das consorciadas.

15. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (Artigo 14, inciso III, Artigos 63, 64, incisos I e II e §1º e Artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigo 42 e 43))

15.1. Além dos critérios relacionados no item 14 e seus respectivos subitens, deste Edital, o Julgamento de Habilitação contemplará ainda:

15.1.1. Para fins de análise da habilitação, no que se refere à Qualificação Técnica, será solicitado parecer técnico a ser emitido por Comissão Técnica Especial – CTE, constituída por servidores da Diretoria de Planejamento e Projetos – DPP e Diretoria de Engenharia e Obras - DEO;

15.1.2. Sempre que julgar necessário, o(a) Agente de Contratação solicitará parecer técnico e/ou jurídico referente à licitação, como também poderá promover diligências para o saneamento e/ou esclarecimentos de questões relacionadas à fase em questão;

15.1.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão e/ou documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão e/ou documento cópia da referida legislação, à exceção do prazo tratado no subitem 14.15.1.;

15.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

15.1.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

15.1.6. O(A) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

15.2. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.

15.3. Encerrado o prazo para envio da documentação sejam os anexos de proposta e/ou habilitação, poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de documentos somente para a:

15.3.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta;

15.3.2. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

15.3.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação da licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

15.4. A declaração de vencedora, pelo(a) Agente de Contratação, encerra a fase de habilitação.

15.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital do certame.

15.6. As licitantes deverão consultar regularmente o Sistema Licitar Digital para verificar se foi declarado a vencedora do certame.

15.7. **Será INABILITADA a LICITANTE que:**

15.7.1. Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

15.7.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação;

15.7.3. Deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o requerido neste Edital e que não sejam passíveis de saneamento;

15.7.4. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

15.7.5. Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame;

15.7.6. Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

15.7.7. Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme exigências contidas neste edital pela(s) licitantes, as mesmas serão declaradas habilitadas para participar da fase de classificação de proposta e de lances.

15.7.8. Caso a empresa não cumpra as condições prévias para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, a Agente de Contratação declarará a empresa inabilitada, apontando as falhas encontradas.

15.7.9. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de recurso.

15.7.10. No julgamento da habilitação, a agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16. REGISTRO DA PROPOSTA INCIAL

16.1. Após a divulgação do Edital, as empresas interessadas deverão registrar sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta, será julgada conforme os critérios de julgamento adotado neste Edital.

16.1.1. **PARA EFEITO DA DISPUTA**, a interessada pode apenas indicar o valor inicial proposto em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00) no ***https://licitar.digital/*** até a data e hora marcada para a sessão da abertura, indicados no preâmbulo deste edital.

16.2. A licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá registrar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

16.3. A **PROPOSTA** registrada, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.4. Para que seja possível o registro de proposta **a licitante deverá atentar para as Declarações dispostas no Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL e marcar suas respostas em campo próprio do sistema**, caso contrário, ficará impedido de apresentar sua proposta.

16.5. Falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

16.6. A Proposta registrada no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, **DEVERÁ** conter:

a) O valor global da proposta registrada, expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00);

b) A descrição, em campo próprio do Sistema Eletrônico de Licitação, do objeto e dos serviços (quando este último for requerido).

16.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente registrada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de apresentação de propostas.

16.8. Ao registrar o valor global de sua proposta, no Sistema Eletrônico de Licitação, a licitante deve considerar todo o regramento disposto neste Edital e seus anexos e, ainda, as seguintes exigências relacionadas à contratação e execução do objeto, sob pena de ser desclassificada e/ou sancionada:

16.8.1. No valor registrado devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

16.8.2. Independentemente do percentual de tributo considerado pela licitante, para formação dos preços de sua planilha, sagrando-se vencedora, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

16.8.3. Os preços registrados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

16.8.4. O registro da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições e conformidades contidas no Projeto Executivo; nas Planilhas Orçamentárias; no Cronograma Físico-Financeiro; nas Composições dos BDIs e Composição dos Encargos Sociais, todos disponibilizados pela URB RECIFE, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

16.8.5. Para compor o preço Global da proposta a ser ofertada, as licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Orçamento Estimado da URB RECIFE, bem como as normas que regem as contratações públicas;

16.9. Será **desclassificada** a **PROPOSTA INICIAL** que:

16.9.1. Registrar proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;

16.9.2. Ofertar preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;

16.9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Licitar Digital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

16.9.5. Somente as licitantes julgadas habilitadas cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.

17. SESSÃO DE ABERTURA: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

17.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será iniciada no Sistema Eletrônico de Licitação por comando do(a) Agente de Contratação.

17.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo Agente de Contratação, pelo chat do Sistema Licitar Digital.

17.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o agente de contratação realizará a Verificação das Condições de Participação do licitante, conforme subitem 11.8.1 deste Edital e, previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

17.4. A agente de contratação suspenderá a sessão pública na plataforma licitar digital, para que, juntamente com a sua respectiva equipe de apoio realize as análises e verificações dos documentos de habilitação apresentados pelos fornecedores, e enviará para fins de análise da habilitação, no que se refere à Qualificação Técnica, através da Comissão Técnica Especial – CTE, constituída por servidores da Diretoria de Planejamento e Projetos – DPP e Diretoria de Engenharia e Obras - DEO que emitirá Parecer Técnico à respeito.

17.5. A agente de contratação divulgará o julgamento da habilitação quando será aberto o prazo da manifestação de recurso, conforme subitem 14.1 e item 22 deste Edital.

17.6. Transcorrida a fase recursal da fase de habilitação e considerando que o modo de disputa deste certame é **ABERTO**, a Agente de Contratação procederá com a verificação das propostas iniciais apresentadas pelos fornecedores habilitados, desclassificando aquelas que e que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e com a legislação vigente.

17.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico de Licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.8. O Sistema Eletrônico de Licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.9. A agente de contratação convocará os fornecedores habilitados e com propostas classificadas, indicando data e horário para a fase de lances, que será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame

17.10. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase de lances na data e horário

comunicado através da plataforma licitar digital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.

17.11. Para a participação das licitantes na sessão pública e oferta de lances, é necessário que seus respectivos representantes acessem o Sistema Eletrônico de Licitação, através de sua chave e senha.

17.11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação, devendo acompanhar toda a fase de competição que estará disposta em tempo real com o registro do valor ofertado, bem como a rejeição de algum lance por parte do(a) Agente de Contratação.

17.11.2. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global.

17.11.3. Caso a licitante considera seu lance inconsistente ou inexequível, poderá, solicitar ao(à) Agente de Contratação, a exclusão de seu último lance ofertado, clicando no ícone "lixeira", da sala de disputa do Sistema Licitar Digital, contudo, caberá ao(à) Agente de Contratação acatar ou não, o pedido e excluir o lance.

17.11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.11.5. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.12. O(A) Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance proposto que seja manifestamente inexequível; que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema da justificativa que motivou a exclusão.

17.13. Em caso de erro de digitação dos lances, o licitante poderá solicitar a desconsideração do lance, por meio do campo próprio do sistema. O campo de DECLÍNIO somente deverá ser usado se o licitante desejar desistir de participar do lote.

17.14. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema Eletrônico de Licitação.

17.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

17.16. A etapa de lances terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo Sistema Eletrônico de Licitação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema Eletrônico de Licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

17.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para

a definição das demais colocações.

17.19.1. Após o reinício previsto no item supra as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

17.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema Eletrônico de Licitação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17.21. Durante o transcurso da fase de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

17.22. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo(a) referido(a) agente por meio do chat no Sistema Eletrônico de Licitação.

17.23. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico de Licitação poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

17.24. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico de Licitação para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18. NEGOCIAÇÃO (Artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, respeitando os critérios de julgamento.

18.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta não atender aos requisitos definidos neste Edital.

18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.5. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação solicitará à primeira colocada a apresentação da Proposta Final, quando iniciará a fase de julgamento da proposta.

19. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL (Artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/202; §5º, Artigo 29, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022)

19.1. Após a fase de Negociação a licitante primeira colocada, será convocada pelo(a) Agente de Contratação, para, no prazo de 3 (dias) úteis, enviar a proposta adequada ao valor final, via Sistema Eletrônico de Licitação – Licitar Digital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, **devendo ser utilizado para tanto, os modelos dispostos neste Edital.** acompanhada dos documentos complementares e listados a seguir, sob pena de não aceitação da proposta*:*

b. **Termo de Proposta;**
c. **Planilha de Preços;**
d. **Composições de todos os valores que compreendem os preços unitários;**
e. **Planilha de Administração Local;**
f. **Cronograma Físico-Financeiro;**
g. **Composições dos Encargos Sociais;**
h. **Composições das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.**

19.1.1. **A proposta, compreendendo o Termo de Proposta e respectivos anexos que a compõe, deve ser apresentada com valores e quantidades, contendo números com no máximo duas casas decimais, utilizando para tanto a função "TRUNCAR", valores expressos em moeda nacional (R$) e em formato *XLS ou XLSX* e, também, em formato *PDF***.

19.2. As Planilhas Orçamentárias, composições de preços unitários, BDI e Encargos Sociais, ou qualquer outro documento solicitado que estejam no **formato *XLS ou XLSX***, **não poderão estar protegidos ou bloqueados,** a fim de não prejudicar a análise da proposta.

19.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem 19.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes findar o prazo.

19.4. O **Termo de Proposta e os documentos listados nas alíneas do** subitem 19.1, acima, deverão ser apresentados com a identificação da empresa (Razão social, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço de *e-mail*) da seguinte forma: redigidos no idioma português, de forma legível datados e devidamente assinados por representante legal da licitante, com a devida identificação, ou procurador, também com a identificação, este devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal. As planilhas deverão conter as indicações dos respectivos preços unitários, subtotais e preço total, **devendo ser utilizado para tanto, os modelos dispostos neste Edital.**

19.5. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, **devendo conter as especificações constantes dos subitens seguintes, bem como os respectivos documentos, sob pena de desclassificação:**

19.5.1. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários, subtotais e total, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária elaborada pela URB RECIFE, devendo ser utilizando para tanto, os modelos dispostos neste Edital. As especificações, unidades e quantidades de cada item, deverão estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

19.5.2. Preços unitários com todos os custos, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, complementares, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), ensaios de controle tecnológicos, aquisição de livros de ocorrência, e quaisquer outras despesas, como impostos, taxas, seguros e encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão;

19.5.3. **Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** e o **prazo de execução dos serviços, conforme indicados no Cronograma Físico-Financeiro do Orçamento da URB RECIFE**;

19.5.4. As composições dos Encargos Sociais (mensalista e horista), apresentadas, seguindo o modelo condizente, constante no "Anexo VII" deste Edital e deverão estar em concordância com o regime de tributação da folha de pagamento informado no seu termo de proposta.

19.5.5. Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro do prazo fixado para realização dos mesmos, deve seguir o modelo anexo deste Edital, devendo indicar os valores e prazos mensais e totais;

19.5.6. A apresentação das composições das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, conforme os modelos constantes dispostos neste Edital;

19.5.6.1. O cálculo das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e CSLL. Também não será possível prever nas Taxas de BDIs, parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha orçamentária;

19.5.7. **A licitante deverá declarar seu enquadramento no que se refere ao seu regime de tributação da folha de pagamento, se DESONERADA ou NÃO DESONERADA/ONERADA, caso seja desonerada, deverá apresentar a declaração conforme o Anexo VIII deste Edital, bem como, apresentar a sua Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI adequada ao seu regime de Enquadramento;**

19.6. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais, patronais e de empregados na Cidade do Recife/PE, (local de realização da licitação e da execução das obras) correspondentes à data base da planilha orçamentária da URB divulgada no Edital e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o Imposto Sobre Serviços – ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade do Recife-PE;

19.6.1. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

19.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

19.6.3. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município de Recife, onde serão prestados os serviços previstos da obra;

19.6.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição das Taxas de BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

19.6.5. As empresas sujeitas à apuração pelo regime do lucro real, deverão apresentar planilha, com média dos últimos doze meses, das alíquotas efetivas do PIS e COFINS e relatório com recibo de entrega à Receita Federal da Escrituração Fiscal Digital – EFD das contribuições;

19.7. As quantidades, os preços unitários e o preço total, **não deverão conter variáveis reais com mais de duas casas decimais**, **mesmo que na formatação utilizada pela licitante esteja visível, na planilha digital e impressa, apenas duas casas decimais**. **Caso fique constatada a existência de números com mais de duas casas decimais, independente da formatação**, a GC/URB RECIFE promoverá o ajuste necessário, utilizando a **função "TRUNCAR"**.

19.8. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

20. JULGAMENTO DA PROPOSTA (Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigos 29, 31 e 35; 41 e 43)

20.1. O julgamento da proposta será realizado, mediante a verificação do atendimento às exigências do ato convocatório, de forma a assegurar a plena viabilidade de execução dos serviços, obedecendo às condições abaixo estabelecidas:

20.1.1. A proposta da licitante classificada em primeiro lugar será analisada e julgada a partir das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES),

composições dos preços unitários e Cronograma Físico-Financeiro, todos com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta negociada e vencedora;

20.1.2. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, **prevalecerá o valor do preço unitário truncado, com duas casas decimais e o valor do preço total será corrigido pelo GC/URB RECIFE;**

20.1.3. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total;

20.1.4. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo Agente de Contratação;

20.1.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso de preço global;

20.1.6. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado o menor valor atribuído ao serviço;

20.1.7. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha Orçamentária e a composição detalhada dos preços unitários, prevalecerão os de menor valor, desde que estes possam ser confirmados através dos valores dos itens contidos na composição;

20.1.8. Quando da elaboração do Estudo Comparativo da proposta, serão desconsiderados todos e quaisquer itens ou subitens que não constem da planilha original elaborada pela URB RECIFE, devendo o resultado suprimir os valores constantes na planilha da proposta da licitante;

20.1.9. Serão consideradas com indícios de inexequibilidade, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

20.1.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante apresente justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta;

20.1.9.2. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

20.1.9.2.1 A Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

20.1.9.2.2 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

20.1.9.2.3 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

20.1.9.2.4 Estudos setoriais;

20.1.9.2.5 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

20.1.9.2.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

20.1.9.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

20.1.9.4. Se restar esclarecidos os indícios de inexequibilidade da proposta, será exigida **garantia adicional** da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

20.1.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

20.1.11. No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

20.1.12. Sempre que julgar necessário, o(a) Agente de Contratação, poderá realizar diligências, com vistas ao saneamento e esclarecimento de questões envolvidas à fase de julgamento de proposta.

20.1.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será solicitado parecer técnico a ser emitido pela Comissão Técnica Especial – CTE, constituída por servidores da Diretoria de Planejamento e Projetos – DPP e Diretoria de Engenharia e Obras - DEO;

20.1.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

20.1.15. A proponente poderá não aceitar de forma expressa, as correções realizadas com fundamento nos subitens anteriores, o que implicará na sua imediata desclassificação;

20.1.16. Se a proposta da primeira classificada não for aceita, o(a) Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pela segunda classificada, verificando os critérios relacionados acima, incluindo a checagem quanto ao atendimento das especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência;

20.1.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

20.2. **DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA (Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

20.2.1. A desclassificação de proposta poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) omitir, descumprir ou não atender a quaisquer das exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

b) apresentar preços com indícios de inexequibilidade sem esclarecimento para a contratação;

c) apresentar e permanecerem com preço(s) unitário(s) e/ou total superior(es) ao(s) constante(s) no orçamento estimado da URB RECIFE. Entende-se por orçamento estimado os valores unitários e totais constantes na planilha do "Anexo III" deste Edital, valores estes que representam o orçamento básico da URB RECIFE, acrescidos das respectivas Taxas de BDI e todos os custos incidentes, que é o preço máximo admissível para contratação das obras e serviços objeto desta licitação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar preço total e/ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

f) apresentar preço global, e preços unitários, já acrescido do BDI, superiores aos constantes do orçamento

estimado do "Anexo III" deste Edital, tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

g) não apresentar os documentos no prazo solicitado e não cumprir o prazo estabelecido para saneamento das questões requeridas na proposta;

h) apresentar erro e/ou desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

i) apresentar na sua Composição de preços, taxa de encargos sociais e/ou BDI inverossímil;

j) não apresentar Cronograma Físico-Financeiro, dentro do prazo fixado para realização dos serviços em conformidade ao estabelecido neste Edital;

k) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

l) apresentar qualquer oferta e/ou vantagem não prevista no Edital;

m) deixar de apresentar as composições detalhadas dos preços dos serviços; da Administração Local, dos BDIs e dos Encargos Sociais; e,

n) Se recusar a aceitar as correções assim procedidas pela GC/URB RECIFE, o que acarretará a rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

21. PRAZOS DA PROPOSTA, EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (Artigos 91, 105, 111 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

21.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URB RECIFE na contratação, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas por igual prazo, no mínimo.

21.3. O **prazo de vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses e o prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 91, §4º e Artigos 105 e 111, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.

21.4. A prorrogação do Contrato, para execução de obra, está condicionada as condições avençadas no instrumento contratual e na condição disposta no Artigo 111, da Lei Federal n° 14.133/2021.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigo 40)

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento *da* habilitação *ou* das propostas das licitantes, bem como a anulação ou revogação da licitação, seguirá o disposto Artigo 165 da Lei Federal n° 14,133/2021.

22.2. Tendo em vista a inversão de fases, as licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

22.3. Declarada a habilitação/inabilitação, o(a) agente de contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão.

22.4. Qualquer licitante participante do certame, poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

22.5. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital, que poderá dispor a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

22.6. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de 24h (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

22.7. Os recursos deverão ser encaminhados no Sistema Eletrônico de Licitação, conforme instruções.

22.8. O recurso será dirigido ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

22.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. As contrarrazões ao recurso deverão ser encaminhadas no Sistema Eletrônico de Licitação, conforme instruções.

22.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.13. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL logo após as etapas de habilitação e lances.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. O(a) Agente de Contratação após julgamento da proposta e da habilitação e transcorrido o prazo para recurso, submeterá à autoridade superior da URB RECIFE, o processo licitatório para a adjudicação e homologação do certame, conforme inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL (Artigos 89, 90, 91, §4º e Artigos 92, 94, 95 e 104; e Artigos 96 ao 102, da Lei Federal nº 14.133/2021)

24.1. O Contrato administrativo será celebrado com a licitante vencedora, incluindo todas as condições previstas neste Edital e respectivos anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações imprescindíveis à fiel execução do seu objeto.

24.2. **A licitante vencedora, caso esteja em formação de consórcio, conforme subitem 10.1.6 deste Edital, deverá cadastrar o referido no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF.**

24.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo a aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações.

24.3.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Garantia Contratual, no percentual de 5% (cinco porcento) na forma de uma das modalidades previstas no Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3.2. Conforme determina o § 5º do Artigo 59 da Lei Federal Nº 14.133/2021, se restar esclarecidos os indícios de inexequibilidade da proposta, através do mencionado no subitem 16.1.9.2, será exigida **garantia adicional da licitante vencedora** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

24.3.3. Conforme regra estabelecida no §3º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, se a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, for o seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva garantia será de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

24.4. Quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado à URB RECIFE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedor.

24.5. Ficará a CONTRATADA, obrigada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento de Contrato, a respectiva Anotação da Responsabilidade Técnica - ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, no que se refere à participação dos profissionais constantes da equipe multidisciplinar e que sejam registrados no CREA e/ou CAU.

24.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, que deverão, inclusive, ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

24.7. Como condição para a assinatura e manutenção do contrato, a empresa vencedora, deverá manter a regularização dos seus profissionais assim como responsável(is) técnico(s), nos termos das normas estabelecidas para as profissões reguladas pelos Conselhos de Classe pertinentes.

24.8. A URB RECIFE, possui prerrogativas reguladas no Artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernentes ao Regime Jurídico do contrato a ser firmado.

25. EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES (Artigos 115 ao 123 e Artigos 124 ao 132 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, constantes no instrumento contratual, e com as normas legais vigentes, mediante acompanhamento exercido pela Contratante.

25.2. Sobre a subcontratação do objeto desta licitação, será permitida, desde que previamente autorizada pela URB RECIFE, a seu exclusivo critério, subcontratar parte das obras/serviços no limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** conforme preceitua o Artigo 122 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

25.2.1. No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela URB RECIFE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato.

25.3. Em se tratando de serviços extras e/ou excedentes, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, **estes deverão ser objeto de termo aditivo**, devidamente justificados pelo Gestor e Fiscal do contrato e com prévia autorização do(a) Diretor(a) de Engenharia e Obras da URB RECIFE, a seu critério exclusivo. Para tanto as seguintes condições devem ser observadas:

25.3.1. Os serviços extras que estiverem previstos em tabelas de referência legítimas e forem devidamente autorizados pela URB RECIFE, serão pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela URB RECIFE e o preço global da proposta da CONTRATADA;

25.3.2. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na sua proposta original de preços, ou do orçamento elaborado pela URB RECIFE, o que for menor, aplicando-se na sequência o deságio entre o preço global estimado e o preço global da proposta da CONTRATADA e apenas quando tal proposta for aceita pela URB RECIFE, os serviços poderão ser realizados;

25.3.2.1. Para aceitação do disposto no subitem anterior, a URB RECIFE deverá, ainda, proceder com estudos que demonstrem que os ditos preços correspondem ao de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

25.3.3. Eventuais serviços excedentes serão considerados e pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, apresentada na licitação, sendo necessário constar justificativa fundamentada pelo Gestor e Fiscal do contrato com a aferição de que os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário, devendo, ainda, constar a autorização do(a) Diretor(a) de Engenharia e Obras da URB RECIFE;

25.4. Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados, conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela URB RECIFE.

25.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período da execução do contrato, o(s) responsável(eis) técnico(s) diretamente vinculado(s) ao objeto desta licitação, constante da sua proposta.

25.6.1. Na hipótese de substituição de profissional, o que somente poderá ocorrer por excepcionalidade, deverá ser autorizado pela URB RECIFE.

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão e fiscalização do Contrato, seguirão a regulamentação estabelecida no Decreto Municipal nº 37.692/2024, em harmonia com as menções correlatas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e estarão detalhadas no Contrato.

26.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá respeitar o disposto no Instrumento Contratual, que por sua vez, é regido pelo Decreto Municipal nº 37.817/2024 e no que mais couber, no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 140, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

27.1. A cláusula pertinente ao recebimento do objeto está estabelecida na minuta do contrato, anexo deste Edital. Registrando, inclusive que o recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra executada, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição, necessárias.

28. ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. As cláusulas pertinentes à rescisão/extinção contratual estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste Edital e conforme regramento contido na Lei Federal 14.133/2021.

28.2. Excetua-se às cláusulas de extinção, reguladas pela Lei de Licitações, o disposto no Artigo 3º da mesma Lei.

29. PAGAMENTO DAS FATURAS (Artigo 92, §5º e Artigos 141 ao 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e IN SEFIN 04/2023)

29.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela URB RECIFE, respeitando o valor homologado e em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ocorrer alterações decorrentes ao desenvolvimento dos serviços e execução da obra.

29.1.1. Qualquer alteração que porventura ocorra nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecerão aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

29.2. Em se tratando de subcontratação e serviços extras e/ou excedentes, estes, para serem pagos, deverão cumprir a rigor as cláusulas contratuais e os requisitos descritos nos subitens do item 23 deste Edital.

29.3. Após parecer da Fiscalização da URB RECIFE, que deverá ser realizado em até **10 (dez) dias úteis**, e emissão do Boletim de Medição, as faturas referentes aos serviços executados, bem como a fatura referente à reajustamento se houver, deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da URB RECIFE, para serem encaminhadas à Diretoria de Engenharia e Obras da URB RECIFE, para as providências relativas à conferência e atesto, do Fiscal e Gestor do contrato, e encaminhamento para o setor financeiro.

29.3.1. O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

29.4. Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e encaminhada com os demais documentos correspondentes às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços e respectivos comprovantes de quitação do período de competência daqueles que assim couber, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecidas na minuta do contrato, **será, liquidada no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

29.4.1. O prazo estabelecido acima, poderá ser prorrogado por igual período, sempre que houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme estabelece o Artigo 6º, §4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

29.5. Sendo a CONTRATADA intimada a sanear a(s) inconsistência(s) na execução do objeto, observadas pelo Fiscal do contrato ou se houver a necessidade de substituição da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, a emissão de carta de correção, verificadas pela URB RECIFE, durante a análise prévia à liquidação da despesa, o prazo estabelecido neste Edital para liquidação, não será computado, conforme Artigo 6º, §5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

29.6. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Artigo 6º, §4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, obedecendo às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.8. Fica estipulado que, em se tratando do último pagamento do contrato, a CONTRATADA apenas receberá o valor integral do pagamento a que tem direito, no caso de apresentar os documentos, referentes à quitação de todas as obrigações referidas no subitem 27.4, deste Edital, inclusive, verbas rescisórias, vinculadas à execução total do objeto contratado, relativas ao mês de competência do pagamento, sendo defeso à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA sem que os empregados contratados pela CONTRATADA recebam todos os salários e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que lhe caibam pelo seu labor.

29.9. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Crédito, remetida para a conta corrente constante nos dados bancários registrados no cadastro da CONTRATADA.

29.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

29.11. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

30. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Artigo 6º, inciso LVIII, Artigo 25, , §7º e Artigo 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

30.1. A concessão de reajuste, no sentido estrito, será avaliada segundo os termos do Artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 37.817/2024;

30.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

30.3. Durante a vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base, inicial, vinculada à data do orçamento estimado, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão. Sendo o índice inicial (I0) o correspondente à data do orçamento e o índice atual (I1) aquele alusivo à data em que está sendo procedido o reajustamento. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V\left[\left(I_1 / I_o\right) - 1\right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual sujeito a reajuste;

I_1 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente a data do orçamento estimado.

30.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

30.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

30.6. O reajuste de preço deverá ser apresentado em Nota Fiscal/Fatura complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo;

30.7. Caso o Governo Federal decrete medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião, não será concedido o reajuste.

31. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, E RESPECTIVOS PRAZOS

31.1. Será responsabilizada administrativamente, a licitante ou a CONTRATADA, que der causa às infrações relacionadas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por conseguinte, estará sujeita às sanções detalhadas no Artigo 156 da mesma Lei.

31.2. Serão consideradas **infrações**, além das descritas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, a licitante que:

31.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

31.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

31.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

31.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

31.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando houver indução deliberada a erro no julgamento do certame;

31.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, para assinatura.

31.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as **sanções** previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, para tanto, serão considerados os seguintes parâmetros:

31.3.1. A multa, mencionada no inciso II do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da mesma Lei e deverá ser recolhida em percentual de **10% (dez porcento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

31.4. A Administração Pública, e a Licitante ou CONTRATADA no que se refere a aplicação das sanções em decorrência das infrações, previstas em Lei, além das infrações particularizadas neste Edital, estarão condicionadas aos termos contidos no **Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive no que se refere aos prazos, limites e extensão das sanções.

31.5. Os prazos recursais, decorrentes das aplicações das sanções mencionadas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, terão os prazos de recursais, respectivos, nos termos dos Artigos 166 ao 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO (Artigo 54, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

32.1. O(A) Agente de Contratação fará divulgar o resultado da presente licitação, na forma na Lei e nos Diários Oficiais do Recife e da União, no que couber.

32.2. As licitantes deverão consultar regularmente o Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL para o devido acompanhamento do certame e respectivas fases.

33. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

33.1. Se a Licitante ou a CONTRATADA envolver em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo licitatório, ou durante a execução do contrato, a URB RECIFE, após apuração dos fatos, notificará a Licitante ou a CONTRATADA, encerrando a participação da que der causa, bem como, se a fase for de execução, a retirada do Canteiro de Obras, além de proceder com a aplicação das sanções legais cabíveis e consequente distrato do Contrato.

33.2. As licitantes ou a CONTRATADA que der causa ao disposto no subitem anterior, deverão autorizar o acesso irrestrito da Administração e das autoridades investigadoras competentes, às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

33.3. Qualquer empregado da CONTRATADA envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução das Obras, será afastado da execução dos serviços do contrato.

33.4. O agente público ou a licitante, que der causa a qualquer ato de improbidade, estarão sujeitas as punições legais estabelecidas em Lei.

33.4.1. Além das sanções administrativas, os atos ilícitos, culposos ou dolosos praticados nas licitações públicas podem acarretar sanções civis e penais, conforme a Lei Federal nº 14.230/2021, de Improbidade Administrativa e o Código Penal.

34. EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

34.1. As cláusulas de EXTINÇÃO e NULIDADE do Contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo deste Edital e estão em concordância com os artigos correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

35. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1. O Certame Licitatório, poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e devidamente justificado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

35.2. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios.

35.3. Caberá, ainda, se restar concretizada a incidência, no que couber a respeito, a decisão do Órgão de Controle Externo, ao examinar o mérito de medida cautelar expedida, a que se refere o §1º do Artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinar a anulação do certame.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

36.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na URB RECIFE.

36.3. Conforme regramento disposto no Artigo 183, da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão, conforme aplicação cabível, os termos dispostos nos incisos e parágrafos do artigo citado.

36.4. Os serviços objeto deste Edital serão regidos pelas Especificações Técnicas utilizadas pela Administração Municipal nas suas obras ou serviços de engenharia, NBR's, Normas Técnicas da ABNT, CREA, CAU e pelas demais Especificações Técnicas.

36.5. O material usado no barracão da obra deverá ser devolvido à URB RECIFE, através de protocolo assinado pelo engenheiro fiscal da obra, ao término da mesma.

36.6. A CONTRATADA reconhece o direito da URB RECIFE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

36.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e a segurança da contratação.

36.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.9. Conforme norteia o Artigo 12, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importara em seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

36.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade máxima da URB RECIFE, baseado nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas normas gerais do Direito.

36.11. As divulgações de informações, referentes a esta licitação, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: (1) ***https://licitar.digital/*** (2) ***http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Licitacoes.php.***

Recife, 19 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANA PAULA RODRIGUES SILVA
CPF: ***.038.884-07 DATA: 19/10/2026 09:43
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 793a67d2-d064-442d-bf2f-ac96e554cabc
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ana Paula Rodrigues Silva
Agente de Contratação - GC – URB -002

Equipe de Apoio:

Fernanda Magalhaes de Barros Ferreira

Luiz Gonzaga Soares Neto

Manoel Oliveira de Lima Filho

Normando Aladim de Araújo